



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 139.525

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Conceição dos Reis da Luz, matrícula 250821-1 – Apoio Administrativo, Nível I – 25 horas, Classe II – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre.

Trata-se de aposentadoria voluntária integral da servidora **Conceição dos Reis da Luz**, matrícula 250821-1, concedida por meio da Portaria n.º 415¹ de 1º/09/2020, baseada no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

A análise técnica (fls. 76/77) considerou que foram atendidos os ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie.

No caso em tela, verificou-se que a servidora foi contratada em 1º/03/1990 por concurso público² (CTPS à fl. 16) para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, e a partir de junho/1999 foi enquadrada como Apoio Administrativo, de acordo com a LCE n.º 67/1999 (fl. 20).

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Apoio Administrativo, Nível I, 25 horas, Classe II, Referência 8** do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes, acrescidos de sexta parte, conforme ato de fixação de fl. 63.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Sergio Cunha Mendonça
Procurador

¹ Publicado no DOE n.º 12.877 de 10/09/2020.

² Ficha de assentamento funcional à fl. 20.